



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações básicas

O processo de contratação é o SEI 01245.008561/2024-22

Sumário

1. Introdução
2. Descrição da necessidade
3. Área requisitante
4. Descrição dos requisitos da necessidade
 - 4.1 Descrição dos Requisitos da Contratação
 - 4.2 Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço
 - 4.4 Duração inicial do Contrato
 - 4.5 Da Declaração de conhecimento
5. Levantamento de Mercado
6. Descrição da solução com um todo
7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas
8. Estimativa do Valor da Contratação
9. Justificativa para o Parcelamento ou não do objeto
- 10 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
- 11 Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão
- 12 Benefícios a serem alcançados
- 13 Providências a serem adotadas
- 14 Possíveis Impactos Ambientais
- 15 Declaração de viabilidade
- 16 Outras Considerações
 - 16.1 Da Participação ou não de Cooperativas
 - 16.2 Da participação ou não de consórcio

1. Introdução

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Equipe de Planejamento, designada pela Portaria nº 8453/2024 (12194401), publicada no Boletim de Serviço do MCTI nº 15/suplementar, de 22/08/2024 elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na [IN SEGES/ME nº 58/2022](#).

2. Descrição da necessidade

Aquisição de materiais informacionais permanentes, existentes no mercado nacional, destinados a compor o acervo da biblioteca do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O Serviço de Biblioteca - SEBIB, atualmente responsável pelas competências de gerenciamento da biblioteca, considera que o serviço de fornecimento de materiais bibliográficos constitui processo ininterrupto e essencial para atender às necessidades informacionais dos servidores e colaboradores deste Ministério, no desempenho da atividade-fim, necessitando ser atualizado constantemente.

3. Área requisitante

O Serviço de Biblioteca - SEBIB, como a área requisitante, conforme documento (12009566), sendo a responsável Elise Silva do Nascimento, conforme Portaria nº 8.453/2024 - SEI/MCTI (12194401).

4. Descrição dos Requisitos da necessidade

4.1 Descrição dos Requisitos da Contratação

Material bibliográfico nacional publicado e/ou regularmente distribuído no mercado.

As áreas de interesse das obras a serem adquiridas são especificadas a seguir:

Núcleo básico:

Administração Pública
Ciência Política
Direito

Núcleo complementar:

Administração
Biografias
Comunicação Social
Ciências da Saúde
Contabilidade
Defesa e Segurança
Economia
Educação
Engenharia
Filosofia
Geografia
História
Informática
Infraestrutura
Linguística e Literatura
Políticas públicas e sociais
Relações Exteriores
Sociologia

Núcleo de apoio:

Arquivologia
Artes
Biblioteconomia
Museologia
Obras de Referência

4.2 Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao Serviço de Biblioteca - SEBIB do MCTI atender às necessidades informacionais dos colaboradores do MCTI, que poderão solicitar a aquisição de publicações de seu interesse durante a vigência do contrato e, assim, obter obras atualizadas em suas respectivas áreas de atuação.

Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

4.3 Critérios e práticas de sustentabilidade

O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento aos Arts. 5º e 11º, da [Lei nº 14.133/21](#), com ênfase ao que alude os princípios estabelecidos no artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

Atender no que couber o inciso VI do art. 170 da CF/1988 que traz o princípio constitucional da sustentabilidade.

Assim, a contratada deverá obedecer às disposições de caráter ambiental previstas nas instruções e normas supracitadas, especialmente as seguintes:

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR economizando energia, gás, e água;

Realizar treinamento relativo à eco condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/9.316, Portaria IBAMA nº 85/1993, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

4.4 Duração inicial do Contrato

A contratação inicial será de 24 (vinte e quatro) meses, período suficiente para a análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a Contratada. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o que prescreve o Art. 107, da [Lei nº 14.133/2021](#).

A proposta de uma contratação com vigência inicial de 24 meses está em consonância com o disposto no Art. 106, da [Lei nº 14.133/2021](#), e tem como principal objetivo minimizar os gastos para a realização de procedimentos destinados à prorrogações contratuais, garantir uma fiel execução contratual, bem como cobrir falhas na execução contratual.

4.5 Da Declaração de conhecimento

A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

A solução proposta segue o mesmo modelo que vem sendo adotado por diversos órgãos na contratação de livros — MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com base nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras, ou das distribuidoras vigentes no mês de faturamento para pagamento do referido objeto. Desta forma, o SEBIB pode adquirir, durante a vigência do contrato, obras atualizadas e, conseqüentemente, melhor atender às necessidades informacionais dos usuários, em suas respectivas áreas de atuação. Esse modelo de aquisição foi utilizado anteriormente pelo MCTI, conforme consta do processo (01245.017589/2022-99).

Foi realizada a análise de custo-benefício detalhada, levando em consideração não apenas o custo inicial da contratação, mas também os custos operacionais, potenciais economias, eficiência operacional e impactos financeiros a longo prazo.

Por meio desse processo abrangente de levantamento de mercado, foi possível reunir uma ampla gama de informações e *insights* para embasar a opção de contratar o serviço de auxiliar de biblioteca, uma vez que esta alternativa se mostra mais adequada aos princípios e regulamentações da Administração Pública. A escolha por essa modalidade de contratação é respaldada pelas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, e suas alterações posteriores.

Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública, observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos as informações a seguir:

ÓRGÃO	PREGÃO	UASG	NÚMERO SEI
Senado Federal	104/2023	020001	12203170
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	04/2023	925306	12203172
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	053/2023	100001 .	12203175
Tribunal Regional Federal 1R	09/2023	90027	12203178

A Equipe de Planejamento observou que o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o "preço de capa", como pode ser observado na pesquisa de preço, gerou uma redução de cerca de 36,48% da contratação para o material bibliográfico nacional. (Ver Relatório 12331574). O referido critério é também vantajoso por se demonstrar mais adequado à disponibilidade de fornecimento do material pelo mercado.

A aquisição de material bibliográfico em que se faz constar no edital convocatório uma relação pré-definida dos títulos a serem adquiridos, e em que os lances são ofertados com base no valor de cada título — seja considerado item ou integrante de um lote — verifica-se, por diversos fatores inerentes às peculiaridades do material, prejudicial, já que pode ocorrer a inviabilidade ou o retardamento da entrega para o órgão contratante. Pode-se destacar que, no momento da entrega, muitos títulos se encontram esgotados, no prelo ou retirados de circulação. Ressalta-se também as constantes atualizações das edições, que geram impedimentos para a entrega do material por aspectos de produção e/ou financeiros.

A adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto permite uma maior flexibilidade para o contratante definir o que atende à sua necessidade, segundo o que é ofertado no mercado no momento da solicitação do material, pois não há uma vinculação à listagem de títulos elaborada na fase inicial da aquisição. A estipulação de um percentual de desconto sobre o "preço de capa" dos títulos afasta a possibilidade de o fornecedor alegar, por exemplo, o aumento do preço do material como motivo para a não entrega do mesmo, visto que o valor do título a ser pago pelo contratante acompanhará, em percentual, preço prefixado e repassado pelas editoras ao fornecedor.

Dessa forma, em razão das céleres e constantes alterações no setor de abastecimento de material bibliográfico, a Administração não tem condições de definir previamente quais títulos estarão à disposição no mercado no momento da solicitação da entrega. Verifica-se, também, que as empresas participantes da disputa, excetuando-se as próprias editoras, atuam na condição de intermediárias no fornecimento dos títulos, únicos e individualizados, não havendo alternativa no mercado. Logo, o que resta ao final para as empresas participantes da disputa é a aplicação de descontos incidentes sobre os "preços de capa" dos títulos, se diferenciando competitivamente através de tais descontos.

6. Descrição da solução com um todo

Fornecimento de materiais informacionais permanentes, existentes no mercado nacional, destinados a compor o acervo da biblioteca do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, e os diversos setores do Ministério, nas áreas de abrangência listadas no item 4.

O quantitativo de material bibliográfico a ser adquirido será demandado pelo SEBIB, no decorrer da execução do contrato, em listas mensais encaminhadas por e-mail, limitado ao valor líquido estabelecido na contratação. A contratada, antes do envio das publicações, deverá fazer a cotação dos itens e aplicar o desconto determinado na dispensa de licitação no resultado do certame para aprovação do SEBIB.

Será adotada a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c com o Decreto nº 11.871/2023.

Opta-se pelo fornecimento de forma parcelada das publicações, em razão das constantes alterações no setor de abastecimento de livros e para atender às necessidades informacionais dos colaboradores do MCTI, que poderão solicitar a aquisição de publicações de seu interesse durante a vigência do contrato e, assim, obter obras atualizadas em suas respectivas áreas de atuação.

A presente contratação deverá ser realizada na modalidade MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos da Lei nº 14.133/21, [IN SEGES/ME Nº 67/2021](#) e legislação específica aplicada.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

01	Fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional, constituídos por: livros, atlas, dicionários, mapas entre outros, destinado a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	250
Total		250

A biblioteca do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação tem o perfil de biblioteca especializada. Seu acervo é composto de assuntos das áreas da ciência, tecnologia e inovação, e áreas afins, dentre outros. Tais assuntos são atualizados constantemente e o acervo deve acompanhar o desenvolvimento destas áreas, com o objetivo de oferecer material útil, relevante e atualizado.

No Regimento Interno do MCTI, [Portaria MCTI nº 6.582, de 23 de novembro de 2022](#), em seu artigo 22, Incisos I, VI, VIII e IX o Serviço de Biblioteca tem as seguintes atribuições:

I - gerir o acervo bibliográfico em qualquer suporte e os sistemas informatizados inerentes às funções do Serviço de Biblioteca;

[...]

VI - executar processos de aquisição, seleção, doação, permuta e descarte de materiais bibliográficos;

[...]

VIII - realizar a gestão da informação bibliográfica produzida e adquirida pela administração central do Ministério, envolvendo a sua coleta, guarda, tratamento técnico, preservação e disseminação da informação no órgão;

[...]

IX - atender e orientar os usuários nas suas necessidades informacionais, no âmbito de sua competência;

Desse modo, a contratação de empresa para fornecimento dos materiais informacionais para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, visa:

- Atualização do acervo bibliográfico disponível aos servidores/colaboradores do MCTI.
- Agilizar e racionalizar as solicitações de aquisição de publicações que serão feitas diretamente com o livreiro.
- Adquirir materiais bibliográficos nacionais constituídos por: livros, dicionários, mapas entre outros, em diversos suportes, destinados a compor o acervo bibliográfico da biblioteca, bem como aos diversos setores do MCTI, nas áreas de abrangência constantes do item 4.

No contrato vigente até 31/03/2024, foram adquiridos e/ou encomendados o total descrito abaixo:

Termo de Contrato 02/2023 (10896741) SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (Nacionais):

Nº Livros Adquiridos	Total Investido	Média Valor unitário	Saldo
315	R\$ 22.152,62	R\$ 70,32	R\$ 10,38

O uso do acervo bibliográfico, demonstra a necessidade de continuidade de atualização do acervo:

Ano	Acervo MCTI	Empréstimos entre Bibliotecas	Total
2020	158	23	181
2021	47	4	51
2022	636	25	661
2023	857	117	974

8. Estimativa do Valor da Contratação

A previsão para a contratação do exercício de 2025 é de R\$ 26.705,40 (vinte seis mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos) e foi estabelecida na média aproximada dos valores unitários obtidos na pesquisa de preços R\$ 94,70 (noventa e quatro reais e setenta centavos), constante da planilha acima, acrescido do percentual 12,80%, que foi o aumento do preço médio do livro em 2024 atribuído pelo Painel do Varejo de Livros no Brasil (SEI 12336738), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Qta.	Un.	Valor unitário médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Estimado com acréscimo de 12,80% (R\$)
1	250	Un.	94,70	23.675,00	26.705,40
Total Estimado					26.705,40

A Equipe de Planejamento apresenta a tabela abaixo contendo os documentos: Sei: 12203170, 12203172, 12203175, 12203184 11127230, utilizados para o cálculo da média do desconto, conforme pesquisas realizadas Diário Oficial da União, Painel de Preços, e Portal Nacional de Contratação (ver também Relatório de Elaboração de Pesquisas de Preços, documento SEI 12203194).

ÓRGÃO	Valor de Total Adjudicado (R\$)	Quantidade	Valor unitário médio (R\$)
Senado Federal (SEI 12203170)	72.131,28	1.200	60,10
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (SEI 12203172)	97.500,00	650	150,00
Tribunal de Justiça do Distrito Federal (SEI 12203175)	122.702,64	1.459	84,10
Tribunal Regional Federal 1R (SEI 12203178)	95.232,00	1.126	84,58
Média unitária Aproximada			94,70

O preço final de cada livro será o preço de capa/bruto constante do catálogo da editora, da nota fiscal originária da distribuidora, editora ou livraria emitida ao Contratado, conforme o caso, deduzido o desconto percentual definido no processo licitatório.

Deverão ficar isentas do desconto as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas exclusivamente pelo autor.

São fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro:

- Catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, catálogo de fornecedor exclusivo, catálogos “online” de sítios eletrônicos da editora que publicou o item.

O valor estimado desta contratação não será sigiloso. O processo em epígrafe não possui a necessidade de ser classificado como sigiloso ou restrito durante a fase licitatória.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não do objeto

A observância da regra de parcelamento do objeto em licitações, conforme estabelecido na alínea b) do inciso V, do art. 40 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), é essencial para garantir uma contratação eficiente e econômica. No entanto, é importante ressaltar que essa divisão deve ser realizada de forma técnica e economicamente viável, evitando qualquer perda de economia de escala, como destacado na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

É relevante mencionar que serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, entre outros, não devem ser divididos, conforme determina o Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário.

Além disso, o parcelamento não será adotado nos casos em que a economia de escala ou a redução de custos de gestão de contratos indicarem a compra do item do mesmo fornecedor, conforme estabelecido nos incisos I e II, § 3º, do Art. 40 da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#). Também não será aplicado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido.

Considerando que os serviços em questão se configuram como de natureza continuada, é conveniente estabelecer um prazo contratual mais amplo, visando obter preços e condições mais vantajosas para a Administração. Isso evita custos administrativos com contratações repetitivas e garante a disponibilidade dos serviços essenciais para a Administração.

A decisão de não parcelar a contratação é respaldada por uma série de razões que visam garantir a eficiência, economia e eficácia na gestão dos recursos públicos. A seguir, são apresentados diversos argumentos que sustentam essa escolha, destacando os benefícios da contratação integral para a Administração Pública, desde a obtenção de economias de escala até a simplificação da gestão administrativa e o aumento da competitividade na licitação.

Economia de Escala: A contratação integral permite a obtenção de economias de escala, resultando em potenciais reduções de custos unitários, uma vez que a compra em maior volume geralmente resulta em preços mais baixos por unidade.

Eficiência Administrativa: A contratação única simplifica a gestão administrativa, reduzindo a burocracia associada à coordenação de vários contratos, pagamentos e relatórios.

Controle de Qualidade: Ao ter um único fornecedor responsável pela execução total do serviço, é mais fácil garantir a consistência na qualidade e na conformidade com os padrões estabelecidos.

Responsabilidade Integral: Com um único contrato abrangente, há uma clara atribuição de responsabilidades, facilitando a prestação de contas e a resolução de problemas, pois não há divisão de responsabilidades entre múltiplos fornecedores.

Gestão de Riscos: A contratação integral permite uma melhor gestão de riscos, pois qualquer problema ou desafio que surja pode ser abordado de maneira holística, em vez de lidar com questões fragmentadas e potencialmente descoordenadas em contratos separados.

Sinergias Operacionais: Ao ter um único fornecedor responsável por todas as partes do serviço, há oportunidades para sinergias operacionais, como compartilhamento de recursos entre diferentes aspectos do serviço.

Facilidade de Supervisão: A supervisão e fiscalização do contrato são simplificadas quando há apenas um contrato para monitorar, tornando mais fácil para a Administração garantir o cumprimento dos termos e condições contratuais.

Maior Competitividade: A contratação única pode atrair um conjunto mais amplo e competitivo de licitantes, uma vez que pode ser mais atrativa para empresas que possuem capacidade e recursos para atender a todas as demandas do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

serviço especializado, contínuo e, perante a ótica do planejamento desta contratação presente ou futura no âmbito deste Ministério, sendo que é uma contratação independente.

11. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão

A demanda consta do Documento de Formalização de Demanda SEBIB (12009566) item 240101-23/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

É notório que os profissionais necessitam ter, à sua disposição, ferramentas de trabalho adequadas a serem fornecidas pela administração, a fim que estes possam desempenhar de forma ideal e satisfatória as suas respectivas atribuições individuais notadamente de cunho técnico intelectual especializado, sendo a atualização do acervo bibliográfico imprescindível o desenvolvimento desses trabalhos.

Os resultados a serem alcançados com esta contratação são:

- Maior agilidade nos procedimentos de aquisição de obras nacionais para o MCTI;
- Acesso aos últimos lançamentos das editoras;
- Manutenção da qualidade do acervo bibliográfico e melhoria na prestação de serviços aos usuários.

13. Providências a serem adotadas

Por se tratar de uma solução física, o MCTI deverá estar apto através de sua infraestrutura física para receber o material bibliográfico a ser adquirido. Portanto, a biblioteca deverá possuir espaço suficiente e mobiliário adequado para comportar o acervo a ser adquirido.

Ademais, os servidores envolvidos deverão ser orientados para organização e catalogação dos livros. Considerando a infraestrutura física atual do Serviço de Biblioteca, bem como o quantitativo estimado para aquisição, o ambiente atual é suficiente para o armazenamento dos materiais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação está alinhada com a política de contratações sustentáveis do Plano de Gestão de Logística Sustentável e procura atingir a sustentabilidade ambiental, econômica e social. Esta contratação não acarreta em impactos para o meio ambiente por não haver aquisições nem consumo de materiais, água ou energia.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, pois atende à demanda existente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, consoante a [IN SEGES/ME nº 58/2022](#).

16. Outras Considerações

16.1 - Da Participação ou não de cooperativas

Será permitido a participação de cooperativas.

16.2 Da participação ou não de consórcio

Não será permitido a participação de consórcio.

A proibição da participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes e, não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter competência para fornecer material bibliográfico, disponível no mercado nacional. Assim, para o caso concreto, a proibição de constituição de empresas em consórcio, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF:
Elise Silva do Nascimento	7662729	305.188.49104
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF:
Lorena Nelza Ferreira Silva	1690556	014.724.061-17



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Nelza Ferreira Silva, Chefe do Serviço de Biblioteca substituta**, em 29/10/2024, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12333283** e o código CRC **14EEFF78**.

Referência: Processo nº 01245.008561/2024-22

SEI nº 12333283